



# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

### PROJETO DE LEI Nº. 117/2024

**Súmula:-** Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

## L E I

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 769.584,62 (setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 90, de 16 de novembro de 2023), como segue:-

<b>02 - Poder Executivo</b>	
<b>02.014 - Secretaria de Promoção Artística, Cultural e Turismo</b>	
<b>0013.0392.0014.2014 - Manutenção da Secretaria e Promoção a Cultura e o Turismo</b>	
<b>Fonte de Recursos: 1053 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual</b>	
(908) 333604500 – Subvenções econômicas	240.239,82
(909) 333904800 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	529.344,80
<b>TOTAL</b>	<b>769.584,62</b>

**Art. 2º** Como recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o superávit financeiro verificado em 31/12/2023, **Fonte 1053**, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei nº 4.320/64 de 17/03/1964.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 04 de outubro de 2024.

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal





### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos, com nossos cordiais cumprimentos, para apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei anexo, que solicita autorização para a abertura de **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, no valor de R\$ 769.584,62 (setecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

Este recurso é proveniente de apoio financeiro da União para ações emergenciais voltadas ao **setor cultural, conforme a Lei Complementar nº 195/2022**, que estabelece medidas para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural resultantes de calamidades públicas ou pandemias. O Art. 1º da referida lei dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, adotadas em resposta aos impactos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

No âmbito do Município, as transferências serão organizadas nas modalidades do **Setor Audiovisual** (LC: Art. 5º) e dos Demais Setores da Cultura (LC: Art. 8º), conforme regulamentado pelos Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023.

A presente solicitação refere-se especificamente ao recurso destinado ao Setor Audiovisual (LC: Art. 5º), no valor de R\$ 769.584,62, que será utilizado **para fomentar as atividades culturais e artísticas do Município, sob a gestão da Secretaria de Promoção Artística, Cultural e Turismo, visando revitalizar e fortalecer a cena cultural local.**

A Lei Orçamentária Anual (LOA) prevê, conforme o art. 7º<sup>1</sup>, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64 e o §8º do art. 165<sup>2</sup> da Constituição Federal, que a abertura de créditos especiais seja autorizada para despesas não previstas no orçamento vigente, permitindo a criação de novas categorias de despesa.

Dada a importância deste projeto para o Município, solicitamos que seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, conforme o § 1º do art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por todas as razões exposta contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

<sup>1</sup> Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43;

<sup>2</sup> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



Assinado digitalmente por  
SEBASTIAO FERREIRA  
MARTINS JUNIOR  
878.239.349-49

